



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º _____

L E I N.º 1.322/71

JAIME NOGUEIRA MIRANDA, Interven-
tor Federal no Município de Garça, Esta-
do de São Paulo, conforme Decreto Fede-
ral n.º 66884, de 16-7-70, no uso de suas
atribuições, faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e êle sanciona e promulga/
a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado/
a doar terrenos, localizados dentro do perímetro urbano ou não,
a pessoas ou entidades que desejarem construir prédios destina-
dos à instalação de estabelecimentos de Ensino Secundário, Médio
e Superior; Unidades Hospitalares, Hotéis, Cinemas e Teatros, de
acôrdo com área e capacidade mínima estabelecidas no artigo se
guinte:

Artigo 2.º - Gozarão dos benefícios estabeleci-
dos no artigo anterior, os estabelecimentos que contiverem as se
guintes capacidades mínimas e área de construção não inferior a
1.000 (mil) metros quadrados.

- 1.º - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MÉDIO OU SECUNDÁRIO,**
até 10 (dez) classes;
- 2.º - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, até 5 (cin**
co) classes;
- 3.º - UNIDADES HOSPITALARES, até 100 leitos;**
- 4.º - HOTÉIS, até 20 (vinte) apartamentos completos;**
- 5.º - CINEMAS E TEATROS, até 600 (seiscentos) lugares;**
- 6.º - V E T A D O**

Artigo 3.º - Os estabelecimentos acima que não/
tiverem similar neste Município, gozarão ainda de isenção de im
postos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do iní
cio de seu funcionamento.

Artigo 4.º - Os orçamentos anuais consignarão -
verbas próprias para fazer face às despesas com a execução da -
presente lei, até o limite máximo correspondente a 20% (vinte -
por cento) da arrecadação de impostos, verificada no exercício -
imediatamente anterior.

Artigo 5.º - A doação de que trata o artigo 1.º,
poderá, a juízo do Chefe do Executivo, ser convertida em servi -
ços, materiais móveis e outros, até o valor da consignação orça-



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

- 2 -

Of. N.º orçamentária, dividida proporcionalmente, na hipótese de existir mais de um interessado.

§ Único - V E T A D O

Artigo 6º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, no corrente exercício, fica autorizada a abertura, na Diretoria da Contabilidade, de um crédito especial até o valor de Cr.\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS).

§ Único - A cobertura deste crédito, far-se-á com o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 dias, contados da sua publicação.

§ Único - Os beneficiados com a aprovação da presente lei se obrigarão a iniciar a construção dos respectivos prédios no prazo improrrogável de um (1) ano.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de junho de 1971

Jaime Nogueira Miranda
JAIME NOGUEIRA MIRANDA

Interventor Federal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra .-

Sérgio Moraes
- SÉRGIO MORAIS -

Diretor.